

**RESOLUÇÃO Nº 1929/2023 - CONSU, de 17 de novembro de 2023.**

**ESTABELECE AS CONDIÇÕES E OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA CONCESSÃO E PARA EXCLUSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, INSTITUÍDA PELA LEI ESTADUAL Nº 15.571, DE 07 DE ABRIL DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará - UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no Art. 25, §3º, da Lei nº 14.116, de 27 de maio de 2008 c/c art. 9º da Lei Estadual nº 15.571/2014;

**Considerando** a necessidade de regulamentar a Lei nº 15.571, de 7 de abril de 2014, de acordo com o disposto em seu Art. 9º, tendo em vista o que deliberou o **Conselho Universitário – CONSU**, em sessão realizada no dia 17 de novembro de 2023;

**RESOLVE**, estabelecer as condições e os procedimentos operacionais para a concessão e para a exclusão de Gratificação de Dedicção Exclusiva – GDE de servidores docentes da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, na forma a seguir disposta:

**Art. 1º.** A concessão ou a exclusão de Gratificação de Dedicção Exclusiva - GDE para os docentes do Grupo Ocupacional Magistério Superior - MAS da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE regulam-se de acordo com esta Resolução.

**Art. 2º.** A concessão ou a exclusão de GDE deverá ser proposta pelo docente, ao Presidente da FUNECE, por meio de requerimento via Sistema SUITE, instruindo-o com a respectiva documentação relacionada à alteração de seu interesse.

**Art. 3º.** Entende-se por dedicação exclusiva a obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em 02 (dois) turnos diários completos, vedado o exercício de qualquer atividade remunerada em outra instituição, pública ou privada, salvo as exceções previstas em Lei.

**Art. 4º.** Aos docentes que já perceberem ou passarem a perceber a GDE, será admitida a excepcionalidade das atividades desenvolvidas em instituições públicas ou privadas, para a concessão de GDE, conforme estabelecem os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do Art. 3º da Lei nº 15.571, de 7 de abril de 2014, desde que devidamente comprovadas pelo docente.

**§1º.** A comprovação das atividades de que tratam os incisos III, IV, V e VII da Lei mencionada no *caput* deste artigo, no caso de concessão ou de manutenção de GDE, deverá ser feita mediante apresentação de eventuais termos de convênio, contratos de prestação de serviço e/ou demais instrumentos, os quais deverão ser apreciados pelo Colegiado de Curso e Conselho de Centro ou de

Faculdade, para eventual homologação e emissão de Portaria de Concessão pelo Presidente da FUNECE, após análise e parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD.

**§2º.** A informação acerca das atividades mencionadas no *caput* e §1º deste artigo poderá constar no Plano de Atividade Docente - PAD, desde que oficializada, sem alteração de carga horária.

**§3º.** O descumprimento das disposições deste artigo importará na instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a responsabilidade funcional do docente com vistas à exclusão da Gratificação de Dedicção Exclusiva.

**Art. 5º.** É vedada a concessão ou a exclusão de GDE ao docente que, à época da solicitação, enquadre-se numa das situações abaixo:

- I. Esteja a menos de 5 (cinco) anos para integralizar o tempo de contribuição para fins de aposentadoria voluntária, em qualquer das modalidades previstas na legislação em vigor;
- II. Esteja a menos de 5 (cinco) anos da data fixada para aposentadoria compulsória;
- III. Possua qualquer outro cargo ou emprego público ou privado.

**§1º.** A comprovação a que se referem os incisos deste artigo deverá ser fornecida pelo Departamento de Gestão de Pessoas - DEGEP da FUNECE, mediante declaração da situação funcional do servidor docente e, no caso da comprovação que não possui outro emprego privado, por declaração do próprio docente.

**§2º.** Se o docente que estiver a menos de 5 (cinco) anos de integrar o tempo de contribuição para fins de aposentadoria voluntária, previsto no inciso I, se comprometer a permanecer no exercício da docência até completar o prazo de 5 (cinco) anos de percepção da Gratificação de Dedicção Exclusiva, contados a partir da publicação da concessão da GDE, habilitar-se-á, excepcionalmente, à concessão em tela.

**§3º.** O descumprimento do compromisso previsto no §1º implicará a restituição integral dos valores percebidos a título de Gratificação de Dedicção Exclusiva pelo docente.

**Art. 6º.** O processo de concessão ou de exclusão de GDE deverá ser aprovado pelo Colegiado da unidade acadêmica de vinculação e pelo Conselho do Centro ou Faculdade de lotação, ser instruído pelo Departamento de Gestão de Pessoas - DEGEP da FUNECE e pela Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, submetido a parecer da Assessoria Jurídica da UECE - ASJUR e aprovado pelo Conselho Diretor - CD.

**Art. 7º.** O pedido de concessão de GDE será permitido aos docentes em regime de trabalho de 40 horas e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. Requerimento do interessado;
- II. Justificativa do pedido, explicitando a vinculação de sua atividade docente ao ensino, pesquisa e/ou extensão.

- III. Plano de Atividade Docente - PAD do interessado, atualizado, devidamente preenchido com sua carga horária de trabalho e de acordo com a resolução vigente
- IV. Declaração do interessado de que está ciente das normas do PAD, o qual dispõe sobre o regime de trabalho a ser cumulado com a GDE solicitada;
- V. Comprovação de inexistência de vínculo com instituições públicas ou privadas, no caso de concessão de GDE, mediante documento emitido pelo Departamento de Gestão de Pessoas da FUNECE e declaração do docente interessado no caso de instituição privada

**Art. 8º.** A exclusão de GDE poderá ser solicitada pela administração da FUNECE ou pelo docente.

**§1º.** A exclusão de GDE proposta pela administração da FUNECE, em razão de denúncia ou constatação de irregularidade por parte dos órgãos de controle interno ou externo, deverá ocorrer por meio de abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

**§2º.** A exclusão de GDE poderá ocorrer a pedido do docente, resguardadas as necessidades da FUNECE e as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB e deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I. Requerimento do interessado;
- II. Justificativa do pedido;
- III. Plano de Atividade Docente - PAD do interessado, devidamente atualizado e preenchido com sua carga horária de trabalho;
- IV. Declaração do interessado de que está ciente das normas do PAD, o qual dispõe sobre o respectivo regime de trabalho cumulado com a GDE a ser excluída.

**Art. 9º.** Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo CONSU, ouvidos o Colegiado de Curso, o Conselho de Centro ou de Faculdade, o Departamento de Gestão de Pessoas - DEGEP e a Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD.

**Art. 10.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, nos termos da lei.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 17 de novembro de 2023.**

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares  
**Reitor da UECE**